

**Declara a intervenção no sistema Bus Rapid Transit – BRT, integrante do setor de transporte público urbano de passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro – SPPO/RJ, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é direito social, assim consagrado pelo art. 6º da Constituição da República, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, em especial o seu art. 32, o qual prevê que o poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro – LOMRJ, o qual dispõe que as empresas concessionárias ou permissionárias e os detentores de autorizações de serviços públicos sujeitam-se ao permanente controle e à fiscalização do Poder Público, cumprindo-lhes manter adequada execução do serviço e plena satisfação dos direitos dos usuários;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 5º da Lei federal 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá

outras providências, o qual considera o transporte público coletivo como serviço essencial, sendo instrumento de locomoção indispensável à comunidade;

CONSIDERANDO que muitos usuários do transporte coletivo urbano são estudantes, idosos, pessoas com deficiência, portadoras de doenças graves e hipossuficientes, sendo para muitos o ônibus o único meio de locomoção disponível;

CONSIDERANDO que a grave deficiência na prestação de transporte público coletivo urbano caracteriza a necessidade de providências urgentes, como medida saneadora para evitar prejuízos à ordem pública e à economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao veemente clamor público de insatisfação da população com o serviço prestado pelo Bus Rapid Transit – BRT, principalmente pela superlotação, descumprimento de horários, supressão de veículos e, até mesmo, a suspensão completa da operação em determinados trechos, com ênfase no eixo da Avenida Cesário de Melo, na Zona Oeste do Município, comprometendo gravemente o atendimento nos seis diferentes e populosos bairros que ele corta;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 03/003.498/2017, onde se encontram assentadas diversas manifestações técnicas acerca dos problemas operacionais do BRT;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a intervenção, pelo prazo de até cento e oitenta dias, no sistema Bus Rapid Transit – BRT, integrante do sistema de transporte público urbano de passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro – SPPO/RJ, com o objetivo de regularizar o serviço de transporte e garantir a segurança da sociedade e a ordem pública municipal.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Transportes – SMTR - incumbida de proceder, imediatamente, a notificação das concessionárias operadoras do BRT, para apresentar,

querendo, a sua defesa no prazo contratual, nos autos do processo administrativo nº 03/003.498/2017.

§ 2º No âmbito da apuração que lhe cabe, a SMTR analisará a conveniência de realização de nova licitação ou de ajustes contratuais porventura necessários ao reenquadramento da concessão quanto à operação do BRT.

§ 3º A intervenção de que trata este Decreto inclui a assunção do controle dos veículos, garagens e do acervo técnico, além de todos os aparatos tecnológicos e físicos necessários à operacionalização do sistema, com consequente abertura de contas bancárias para gestão de valores.

Art. 2º Durante a vigência da intervenção o interventor fica autorizado a conduzir a prestação do serviço de transporte público coletivo via BRT, com o apoio da Comissão de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput”, o interventor poderá firmar contrato de gestão compartilhada com empresa que auxilie na prestação do serviço.

Art. 3º Nas aquisições e contratações necessárias à execução deste Decreto, serão observados os preços praticados no mercado, os quais poderão ser aferidos mediante consulta simplificada de preços, taxas ou tarifas públicas.

Art. 4º Enquanto perdurar a intervenção, fica responsável por apoiar a gestão e fiscalização do SPPO/RJ no sistema BRT a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do BRT.

§ 1º A composição da Comissão de que trata o “caput” será objeto de Resolução Conjunta, observada a indicação de seus membros pelo interventor.

§ 2º A Comissão terá atribuições de apoiar a administração plena sobre a operação do sistema BRT que integra o SPPO/RJ, cabendo-lhe submeter à anuência do interventor as decisões de caráter definitivo.

§ 3º Fica designado LUIZ ALFREDO SALOMÃO, matrícula nº 60/650.811-3, interventor do sistema BRT.

Art. 5º Caberá ao interventor expedir os atos regulamentares e complementares a este Decreto, afetos à intervenção.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019 - 454º da Fundação da Cidade.



*MARCELO CRIVELLA*

D.O. RIO 29.01.2019, Suplemento